

EDP RENOVÁVEIS, S.A.

**RELATÓRIO JUSTIFICATIVO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÕES
ESTATUTÁRIAS PARA ADAPTAR A REDAÇÃO DOS ESTATUTOS DE MODO A
(i) ALINHAR AS LIMITAÇÕES À NOMEAÇÃO COMO ADMINISTRADOR COM O
ÂMBITO EFETIVO DE ATIVIDADE DA SOCIEDADE (ARTIGO 23); E, APÓS
ALTERAÇÃO DOS RESPETIVOS REGULAMENTOS, (ii) ATUALIZAÇÃO DAS
FUNÇÕES DA COMISSÃO AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNO SOCIETÁRIO
(ARTIGO 28) E (iii) ATUALIZAÇÃO DAS FUNÇÕES DA COMISSÃO
AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNO SOCIETÁRIO (ARTIGO 30)**

**EMITIDO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
NA SUA SESSÃO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

1. OBJETO DO PRESENTE RELATÓRIO

O presente relatório é emitido pelo Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A. (doravante, a “**EDPR**” ou a “**Sociedade**”, indistintamente) em conformidade com o previsto no artigo 286 da Lei de Sociedades de Capital (*Ley de Sociedades Comercial*), aprovada pelo Decreto Legislativo Real 1, de 2 de julho de 2010, mediante o qual se aprova o texto alterado da Lei de Sociedades de Capital (*Ley de Sociedades de Capital*, a “**Lei de Sociedades de Capital**”) e concordantes do Regulamento do Registo Comercial, aprovado pelo Decreto Real 1784, de 19 de julho de 1996, que exige a formulação de um relatório escrito justificando os motivos da proposta de alterações estatutárias (o “**Relatório**”).

O Relatório tem por objeto propor à Assembleia Geral Ordinária de Acionistas - que se celebrará, previsivelmente, no dia 3 de abril de 2025, em primeira convocatória, ou no dia 14 de abril de 2025, em segunda convocatória - a modificação de determinados artigos dos estatutos sociais da EDPR (os “**Estatutos**”) para a sua votação separada por grupos de artigos, tal como estabelece o artigo 197 bis da Lei de Sociedades de Capital.

2. JUSTIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas de modificação estatutária previstas no presente Relatório têm a sua justificação no seguinte:

- i. alinhar as limitações à nomeação como Administrador com o âmbito atual da atividade da Sociedade, em particular, tendo em conta as sociedades consideradas competidoras da EDPR.
- ii. atualizar as funções atribuídas à Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas, na sequência da alteração do seu regulamento interno de funcionamento, aprovado pelo Conselho de Administração da Sociedade a 25 de julho de 2024, em conformidade com as disposições da Diretiva (UE) 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 537/2014, a Diretiva 2004/109/CE, a Diretiva 2006/43/CE e a Diretiva 2013/34/UE, no que diz respeito ao relato da sustentabilidade empresarial; e
- iii. atualizar as funções atribuídas à Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário, na sequência da alteração do seu regulamento interno de funcionamento, aprovado pelo Conselho de Administração da Sociedade a 25 de julho de 2024, em conformidade com as disposições da Diretiva (UE) 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 537/2014, a Diretiva 2004/109/CE, a Diretiva 2006/43/CE e a Diretiva 2013/34/UE, no que diz respeito ao relato da sustentabilidade empresarial.

Concretamente, as alterações afetam as seguintes cláusulas estatutárias:

- i. no que diz respeito ao ajustamento das limitações para ser Administrador, propõe-se a alteração do artigo 23º (Limitações para ser Administrador. Vagas);
- ii. no que respeita à atualização das funções da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas, propõe-se a alteração do artigo 28 (Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas); e
- iii. no que diz respeito à atualização das funções da Comissão Ambiental, Social e Governo Societário, propõe-se a alteração do artigo 30 (Comissão Ambiental, Social e Governo Societário).

3. ANÁLISE DETALHADA DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

3.1. Alteração do artigo 23.º (Limitações para ser Administrador. Vagas) dos Estatutos.

Com o objetivo de alinhar as limitações para ser um Administrador com o âmbito atual da atividade da Sociedade, alterar o artigo 23 dos Estatutos, especificamente no que diz respeito à determinação das empresas que são consideradas concorrentes da EDP. Assim, o Conselho de Administração da Sociedade propõe a inclusão da seguinte nova redação nos Estatutos:

“ARTIGO 23º.- LIMITAÇÕES PARA SER ADMINISTRADOR. VAGAS

1. Não poderão ser designados Conselheiros da Sociedade:

- a. *As pessoas que sejam administradoras ou que tenham relação com alguma sociedade competidora com a EDP RENOVÁVEIS, S.A., assim como aquelas pessoas que tenham relação familiar com as anteriores. Para estes efeitos, entender-se-á, em qualquer caso, que uma sociedade é competidora da EDP RENOVÁVEIS, S.A. quando, direta ou indiretamente, se dedique à produção, ~~armazenamento, transporte, distribuição, comercialização ou fornecimento~~ de eletricidade proveniente de fontes renováveis ~~ou de gases combustíveis~~; e igualmente quando tenham interesses opostos aos da EDP RENOVÁVEIS, S.A. a sociedade competidora ou qualquer das sociedades do seu Grupo, assim como os Administradores, empregados, advogados, assessores ou representantes de qualquer destas. Em nenhum caso se considerarão competidoras as*

sociedades pertencentes ao mesmo Grupo que a EDP RENOVÁVEIS, S.A., inclusive no estrangeiro.

- b. As pessoas que se encontrem em qualquer outro suposto de incompatibilidade ou proibição legal ou estatutariamente estabelecido.*
- 2. Se durante o prazo para o qual foram nomeados os Administradores se produzirem quaisquer vagas, por qualquer motivo, o Conselho poderá designar as pessoas para ocupar essas vagas até que se reúna a primeira Assembleia Geral.*
 - 3. A eleição dos membros do Conselho realiza-se por meio de votação. Para este efeito, as ações agrupadas voluntariamente até constituir uma cifra do capital social igual ou superior à que resulte da divisão deste último pelo número de vogais do Conselho, terão direito a designar os que, superando frações inteiras, se deduzam da correspondente proporção.*
 - 4. No caso de se fazer uso desta faculdade de representação proporcional, as ações assim agrupadas não intervirão na votação dos restantes membros do Conselho.”*

3.2. Alteração do Artigo 28 (Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas).

O artigo 28.º (Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas) dos Estatutos inclui referências às funções atribuídas à Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas. Tendo em conta a alteração das funções atribuídas à Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas, na sequência da alteração do seu regulamento interno de funcionamento, aprovada pelo Conselho de Administração da Sociedade a 25 de julho de 2024, é necessário atualizar em conformidade as referências incluídas no referido artigo dos Estatutos. Assim, o Conselho de Administração propõe a inclusão das seguintes alterações nos Estatutos:

“ARTIGO 28º.- COMISSÃO DE AUDITORIA, CONTROLO E PARTES RELACIONADAS

- 1. O Conselho de Administração constituirá, com carácter permanente, uma Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas, que estará formada por entre três (3) e cinco (5) dos seus membros, os quais deverão ser maioritariamente Administradores Independentes.*
- 2. A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas levará a cabo tarefas de supervisão de forma independente da atuação do Conselho de Administração.*
- 3. Esta Comissão disporá de um Presidente, que terá necessariamente a condição de Administrador Independente, e de um Secretário, não sendo*

necessário que este último tenha a condição de Administrador da Sociedade. Ambos os cargos serão designados pelo Conselho.

- 4. A duração do cargo de membro da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas será coincidente com a da condição de Administrador de cada membro. Os membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas poderão ser reeleitos e cessados segundo a vontade do Conselho de Administração.*
- 5. O cargo de Presidente terá uma duração máxima de quatro (4) anos consecutivos, podendo ser reeleito depois de transcorrido o período de um ano desde a sua cessação. No seu caso, os Presidentes cessantes poderão continuar a ser membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas.*
- 6. Sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração ou de responsabilidades que lhe sejam legalmente atribuídas, as competências da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas serão, com carácter enunciativo e no limitativo, as seguintes:*

A. Funções de Auditoria e Controlo:

- a. Informar as Assembleias Gerais, através do seu Presidente, sobre as questões relativas às suas competências.*
- b. Propor ao Conselho de Administração, para a sua submissão à Assembleia Geral, a nomeação dos Auditores de Contas e Verificadores da Informação de Sustentabilidade da Sociedade, assim como as condições da sua contratação, o alcance do seu trabalho – em especial no que respeita a serviços de auditoria, “audit related” e “non-audit” –, a avaliação anual da sua atividade e a revogação e renovação da sua nomeação.*
- c. Supervisionar o processo de reporte informação financeira e de sustentabilidade e o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, assim como avaliar os referidos sistemas e propor os respetivos ajustes adequados às necessidades da Sociedade, assim como supervisionar a idoneidade do processo de preparação e publicação da informação financeira e de sustentabilidade pelo Conselho de Administração, incluindo a idoneidade das políticas contabilísticas, previsões, julgamentos, publicidade*

correspondente e sua constante aplicação entre exercícios fiscais de uma forma de comunicação e documentação adequada.

d. Supervisionar atividades de auditoria interna, em particular:

- (i) Aprovar e supervisionar, em coordenação com o CEO, o Plano Anual de Auditoria Interna;
- (ii) Aprovar e revisar a Norma de Auditoria Interna; e
- (iii) Supervisionar, em coordenação com o CEO e o Management Team, a implementação das recomendações emitidas pela Auditoria Interna.

e. Estabelecer uma relação permanente com o Auditor de Contas e com o Verificador sobre a Informação da Sustentabilidade, zelando para que sejam garantidas as condições de independência e a adequada prestação dos serviços pelos auditores e pelos validadoreverificadores, atuando como interlocutor da Sociedade em qualquer das matérias relacionadas com o processo de auditoria das contas e da validação da informação da sustentabilidade; assim como receber e manter informação sobre qualquer questão em matéria de auditoria de contas e da informação da sustentabilidade em matéria financeira e contabilística, que sejam apresentadas pelos empregados, acionistas da Sociedade ou entidades que tenham um interesse direto e juridicamente tutelado em relação com a atividade da Sociedade.

f. Elaborar um relatório anual sobre a sua ação de supervisão, incluindo eventuais limitações encontradas, e emitir a sua opinião sobre o relatório de gestão sobre as contas e as propostas formuladas pelo Conselho de Administração, bem como sobre a fiabilidade do Relatório de Sustentabilidade. Receber comunicações sobre quaisquer irregularidades comunicadas através do canal de denúncias em matéria financeira, contabilística, de controlos contabilísticos internos e de auditoria que tenham sido comunicadas pela Ética e Compliance.

g. Contratar a prestação de serviços de peritos que colaborem com qualquer dos membros da Comissão no exercício das suas funções, devendo a contratação e remuneração de ditos peritos

ter em conta a importância dos assuntos que lhes são encomendados e a situação económica da Sociedade.

h. Elaborar relatórios a pedido do Conselho e das suas Comissões.

i. Aprovar e supervisionar, em coordenação com o Management Team, o Plano de Atividade Anual do Departamento de Corporate Compliance.

j. Analisar e monitorizar as recomendações sobre as medidas a adotar em situações de incumprimento significativo.

k. Supervisionar o cumprimento da normativa e o alinhamento dos processos de negociação com os requisitos do Sistema de Gestão de Compliance, com o propósito de instaurar uma cultura sustentável de cumprimento na Sociedade.

B. Funções de operações entre Partes Relacionadas:

A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas levará a cabo as seguintes tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, sem prejuízo de que o Conselho de Administração lhe encarregue outras:

a. Por delegação do Conselho de Administração:

- (i) analisar e, no seu caso, aprovar previamente as operações vinculadas (i) (a) intra- grupo ou (b) entre o Grupo EDP Renováveis e o Grupo EDP, cujo montante ou valor seja inferior a 10 % do total das rubricas do ativo, segundo o último balanço anual aprovado pela Sociedade, sempre que se realizem no âmbito da gestão ordinária e em condições de mercado; e (ii) as operações que se concentrem em virtude de contratos cujas condições standardizadas se apliquem em massa a um elevado número de clientes, se realizem segundo preços e a tarifas estabelecidos com carácter geral por quem atue como fornecedor do bem ou serviço em questão, e cuja quantia não supere os 0,5 por cento do montante líquido da cifra de negócios da sociedade; e*
- (ii) informar periodicamente o Conselho de Administração sobre as transações que a Comissão tenha aprovado como consequência da delegação anterior, da equidade e*

transparência das mesmas e, no seu caso, do cumprimento dos critérios legais aplicáveis.

b. Analisar e informar sobre qualquer modificação do Acordo Quadro formalizado pela EDP e pela EDP Renováveis com data de 7 de maio de 2008.

c. Apresentar um relatório ao Conselho de Administração da Sociedade sobre as operações entre partes vinculadas que devam ser aprovadas pelo Conselho de Administração da EDPR SA ou pela sua Assembleia de Acionistas, conforme o estabelecido na lei vigente, e que inclua: (i) informação sobre a natureza da operação e da relação com a parte vinculada, (ii) a identidade da parte vinculada, (iii) a data e o valor ou montante da contraprestação da operação e (iv) qualquer outra informação necessária para determinar se esta é justa e razoável desde o ponto de vista da sociedade e dos acionistas que não sejam partes vinculadas.

d. Solicitar à EDP o acesso à informação necessária para o exercício das suas competências.

7. A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre, ou sempre que assim o considere oportuno o seu Presidente. A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas ficará validamente constituída quando assistam à mesma, presentes ou representados, metade mais um dos seus membros.

8. De igual modo, os acordos da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas adotar-se-ão com o voto favorável da maioria dos seus membros, sendo considerado como voto de qualidade o voto do Presidente em caso de empate.

9. As normas de funcionamento da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas serão desenvolvidas pelo Conselho de Administração.”

3.3. Alteração do Artigo 30 (Comissão Ambiental, Social e Governo Societário) dos Estatutos da Sociedade.

O artigo 30º (Comissão Ambiental, Social e Governo Societário) dos Estatutos inclui referências às funções atribuídas à Comissão Ambiental, Social e Governo Societário. Tendo em consideração a alteração das funções atribuídas à Comissão Ambiental, Social e Governo Societário após a alteração do seu regulamento interno de funcionamento aprovado pelo Conselho de Administração da Sociedade em 25 de julho de 2024, é necessário atualizar as referências

incluídas no referido artigo dos Estatutos neste sentido. Assim, o Conselho de Administração propõe a inclusão das seguintes modificações nos Estatutos:

“ARTIGO 30º.- COMISSÃO DE AMBIENTE, SOCIAL E GOVERNO SOCIETÁRIO

1. O Conselho de Administração poderá constituirá uma Comissão de Ambiente, Social e de Governo Societário.
2. A Comissão de Ambiente, Social e de Governo Societário terá carácter informativo e consultivo e não terá funções executivas.
3. A Comissão de Ambiente, Social e de Governo Societário estará formada por um mínimo de três (3) e um máximo de seis (6) Administradores, dos quais pelo menos metade terão a condição de independentes. Os membros da Comissão Executiva não poderão ser membros da Comissão de Ambiente, Social e de Governo Societário. A designação dos membros da Comissão de Ambiente, Social e de Governo Societário cabe ao Conselho de Administração.
4. Esta Comissão disporá de um Presidente, que terá a condição de independente, e de um Secretário, não sendo necessário que este último tenha a condição de Administrador da Sociedade. Ambos os cargos serão designados pelo Conselho.
5. Sem prejuízo de outras funções que lhe possam ser atribuídas pelo Conselho de Administração, as principais funções da Comissão de Ambiente, Social e de Governo Societário consistirão no seguinte:
 - a. Supervisionar os indicadores chave de rendimento em matéria ambiental, social e de governo societário incluídos no plano de negócio da Sociedade e controlar a sua consecução.
 - b. Propor ao Conselho de Administração a estratégia, os planos, as políticas e os objetivos de sustentabilidade, ambiental, social, de governo societário e estratégia da Sociedade, os seus objetivos e a sua atualização periódica.
 - c. Promover, dirigir e supervisionar os objetivos, planos de ação e práticas da Sociedade em matéria de saúde, segurança e prevenção de riscos laborais.
 - d. Apoiar no processo de cálculo, definição e síntese do conceito de dupla materialidade.
 - e. Revisar e apresentar ao Conselho de Administração o Relatório Anual (EINF). A Comissão de Ambiente, Social e de Governo Societário supervisionará igualmente a relação e a informação da Sociedade com

os investidores, os índices e as agências de qualificação em matéria de sustentabilidade.

- f. Supervisionar e levar a cabo a revisão periódica das principais tendências, questões ambientais, sociais e de governo societário, assim como dos desenvolvimentos normativos e atualizações regulatórias relevantes e das melhores práticas de sustentabilidade para a atividade da Sociedade.
- g. Analisar a integração dos riscos e oportunidades ambientais, sociais e de governo societário nos procedimentos da Sociedade e no seu sistema de gestão de riscos.
- h. Supervisionar e avaliar a idoneidade do modelo de governo societário adotado pela Sociedade e o seu cumprimento com os modelos de governo aceites internacionalmente, realizando as recomendações pertinentes nesta matéria.
- i. Supervisionar o cumprimento e a correta aplicação dos princípios e standards de governo societário vigentes, promovendo e solicitando o intercambio de informação necessário para esse efeito.
- j. Quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos ou pelo próprio Conselho de Administração.

6. O Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário reunir-se-á sempre que o seu presidente o considerar oportuno. A Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário estará validamente constituída quando estiverem presentes na reunião, pessoalmente ou representados, mais de metade dos seus membros. Além disso, as deliberações da Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário são tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

7. As regras de funcionamento da Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário são definidas pelo Conselho de Administração.”

4. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

O texto integral da proposta de deliberação relativa ao ponto nono da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária marcada para dia 3 de abril de 2025, em primeira convocatória, e dia 14 de abril, em segunda convocatória, é incluída *infra*:

“Em conformidade com o relatório justificativo emitido pelo Conselho de Administração com data de 24 de fevereiro de 2025, posto à disposição dos acionistas por ocasião da convocatória da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, modificar os artigos dos estatutos sociais a seguir indicados, em conformidade com o artigo 197 bis da Lei de Sociedades de Capital:

Nono.1. Alteração do artigo 23.º (Limitações para se ser Administrador. Vagas).

Alterar o Artigo 23.º dos Estatutos, com o objetivo de alinhar as limitações para se ser um Administrador com o objeto social e a atividade da Sociedade, especificamente, no que diz respeito à determinação das empresas que são consideradas concorrentes da EDPR. O referido Artigo 23.º dos Estatutos da Sociedade passará a ter a seguinte redação literal:

REDAÇÃO ANTERIOR	NOVA REDAÇÃO
“ARTIGO 23.º (Limitações para ser Conselheiro. Vagas)	“ARTIGO 23º.- (Limitações para ser Conselheiro. Vagas)
1. Não poderão ser designados Administradores da Sociedade:	1. Não poderão ser designados <u>Conselheiros</u> Administradores da Sociedade:
a. As pessoas que sejam administradoras ou que tenham relação com alguma sociedade competidora com a EDP RENOVÁVEIS, S.A., assim como aquelas pessoas que tenham relação familiar com as anteriores. Para estes efeitos, entender-se-á, em qualquer caso, que uma sociedade é competidora da EDP RENOVÁVEIS, S.A. quando, direta ou indiretamente, se dedique à produção, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização ou fornecimento de eletricidade ou de gases combustíveis e igualmente quando tenham interesses opostos aos da EDP	a. a. As pessoas que sejam administradoras ou que tenham relação com alguma sociedade competidora com a EDP RENOVÁVEIS, S.A., assim como aquelas pessoas que tenham relação familiar com as anteriores. Para estes efeitos, entender-se-á, em qualquer caso, que uma sociedade é competidora da EDP RENOVÁVEIS, S.A. quando, direta ou indiretamente, se dedique à produção de eletricidade <u>proveniente de fontes renováveis</u>; e igualmente quando tenham interesses opostos aos da EDP RENOVÁVEIS, S.A. a sociedade competidora ou qualquer das sociedades do seu Grupo, assim como

<i>RENOVÁVEIS, S.A. a sociedade competidora ou qualquer das sociedades do seu Grupo, assim como os Administradores, empregados, advogados, assessores ou representantes de qualquer destas. Em nenhum caso se considerarão competidoras as sociedades pertencentes ao mesmo Grupo que a EDP RENOVÁVEIS, S.A., inclusive no estrangeiro.</i> <i>b. As pessoas que se encontrem em qualquer outro suposto de incompatibilidade ou proibição legal ou estatutariamente estabelecido.</i> <i>2. Se durante o prazo para o qual foram nomeados os Administradores se produzirem quaisquer vagas, por qualquer motivo, o Conselho poderá designar as pessoas para ocupar essas vagas até que se reúna a primeira Assembleia Geral.</i> <i>3. A eleição dos membros do Conselho realiza-se por meio de votação. Para este efeito, as ações agrupadas voluntariamente até constituir uma cifra do capital social igual ou superior à que resulte da divisão deste último pelo número de vogais do Conselho, terão direito a designar os que, superando frações inteiras, se deduzam da correspondente proporção.</i>	<i>os Administradores, empregados, advogados, assessores ou representantes de qualquer destas. Em nenhum caso se considerarão competidoras as sociedades pertencentes ao mesmo Grupo que a EDP RENOVÁVEIS, S.A., inclusive no estrangeiro.</i> <i>b. As pessoas que se encontrem em qualquer outro suposto de incompatibilidade ou proibição legal ou estatutariamente estabelecido.</i> <i>2. Se durante o prazo para o qual foram nomeados os Administradores se produzirem quaisquer vagas, por qualquer motivo, o Conselho poderá designar as pessoas para ocupar essas vagas até que se reúna a primeira Assembleia Geral.</i> <i>3. A eleição dos membros do Conselho realiza-se por meio de votação. Para este efeito, as ações agrupadas voluntariamente até constituir uma cifra do capital social igual ou superior à que resulte da divisão deste último pelo número de vogais do Conselho, terão direito a designar os que, superando frações inteiras, se deduzam da correspondente proporção.</i>
--	---

4. No caso de se fazer uso desta faculdade de representação proporcional, as ações assim agrupadas não intervirão na votação dos restantes membros do Conselho."

4. No caso de se fazer uso desta faculdade de representação proporcional, as ações assim agrupadas não intervirão na votação dos restantes membros do Conselho."

Nono B. Alteração do artigo 28.º (Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas).

Alterar o artigo 28.º (Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas) dos Estatutos, de modo a que as funções atribuídas à Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas sejam atualizadas de acordo com as últimas alterações do seu regulamento interno de funcionamento, aprovado pelo Conselho de Administração da Sociedade na sua reunião de 25 de julho de 2024. O referido artigo, com revogação expressa da sua atual redação, passará a ter a seguinte redação literal::

REDAÇÃO ANTERIOR	NOVA REDAÇÃO
<u>"Artigo 28.º (Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas)</u>	<u>"Artigo 28.º (Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas)</u>
1. O Conselho de Administração constituirá, com carácter permanente, uma Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas, que estará formada por entre três (3) e cinco (5) dos seus membros, os quais deverão ser maioritariamente Administradores Independentes.	1. O Conselho de Administração constituirá, com carácter permanente, uma Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas, que estará formada por entre três (3) e cinco (5) dos seus membros, os quais deverão ser maioritariamente Administradores Independentes.
2. A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas levará a cabo tarefas de supervisão de forma independente da atuação do Conselho de Administração.	2. A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas levará a cabo tarefas de supervisão de forma independente da atuação do Conselho de Administração
3. Esta Comissão disporá de um Presidente, que terá necessariamente a condição de Administrador Independente, e de um Secretário, não sendo necessário	3. Esta Comissão disporá de um Presidente, que terá necessariamente a condição de Administrador Independente, e de um Secretário, não sendo necessário

que este último tenha a condição de Administrador da Sociedade. Ambos os cargos serão designados pelo Conselho.

4. A duração do cargo de membro da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas será coincidente com a da condição de Administrador de cada membro. Os membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas poderão ser reeleitos e cessados segundo a vontade do Conselho de Administração

5. O cargo de Presidente terá uma duração máxima de quatro (4) anos consecutivos, podendo ser reeleito depois de transcorrido o período de um ano desde a sua cessação. No seu caso, os Presidentes cessantes poderão continuar a ser membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas.

6. Sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração ou de responsabilidades que lhe sejam legalmente atribuídas, as competências da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas serão, com carácter enunciativo e no limitativo, as seguintes:

A. Funções de auditoria e controlo:

a. Informar as Assembleias Gerais, através do seu Presidente, sobre as

que este último tenha a condição de Administrador da Sociedade. Ambos os cargos serão designados pelo Conselho.

4. A duração do cargo de membro da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas será coincidente com a da condição de Administrador de cada membro. Os membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas poderão ser reeleitos e cessados segundo a vontade do Conselho de Administração [...]

5. O cargo de Presidente terá uma duração máxima de quatro (4) anos consecutivos, podendo ser reeleito depois de transcorrido o período de um ano desde a sua cessação. No seu caso, os Presidentes cessantes poderão continuar a ser membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas.

6. Sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração ou de responsabilidades que lhe sejam legalmente atribuídas, as competências da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas serão, com carácter enunciativo e no limitativo, as seguintes:

A. Funções de auditoria e controlo:

a. Informar as Assembleias Gerais, através do seu Presidente, sobre as questões relativas às suas competências.

questões relativas às suas competências.

b. Propor ao Conselho de Administração, para a sua submissão à Assembleia Geral, a nomeação dos Auditores de Contas da Sociedade, assim como as condições da sua contratação, o alcance do seu trabalho – em especial no que respeita a serviços de auditoria, “audit related” e “non-audit” –, a avaliação anual da sua atividade e a revogação e renovação da sua nomeação.

c. Supervisionar o processo de informação financeira e o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, assim como avaliar os referidos sistemas e propor os respetivos ajustes adequados às necessidades da Sociedade, assim como supervisionar a idoneidade do processo de preparação e publicação da informação financeira pelo Conselho de Administração, incluindo a idoneidade das políticas contabilísticas, previsões, julgamentos, publicidade correspondente e sua constante aplicação entre exercícios fiscais de uma

b. Propor ao Conselho de Administração, para a sua submissão à Assembleia Geral, a nomeação dos Auditores de Contas e Validadores (Verificadores) da Informação de Sustentabilidade da Sociedade, assim como as condições da sua contratação, o alcance do seu trabalho – em especial no que respeita a serviços de auditoria, “audit related” e “non-audit” –, a avaliação anual da sua atividade e a revogação e renovação da sua nomeação.

c. Supervisionar o processo de relatório informação financeira e de sustentabilidade e o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, assim como avaliar os referidos sistemas e propor os respetivos ajustes adequados às necessidades da Sociedade, assim como supervisionar a idoneidade do processo de preparação e publicação da informação financeira e de sustentabilidade pelo Conselho de Administração, incluindo a idoneidade das políticas contabilísticas, previsões, julgamentos, publicidade correspondente e sua

forma de comunicação e documentação adequada.

d. Supervisionar atividades de auditoria interna, em particular:

i. Aprovar e supervisionar, em coordenação com o CEO, o Plano Anual de Auditoria Interna;

ii. Aprovar e revisar a Norma de Auditoria Interna; e

iii. Supervisionar, em coordenação com o CEO e o Management Team, a implementação das recomendações emitidas pela Auditoria Interna.

e. Estabelecer uma relação permanente com o Auditor de Contas, zelando para que sejam garantidas as condições de independência e a adequada prestação dos serviços pelos auditores, atuando como interlocutor da Sociedade em qualquer das matérias relacionadas com o processo de auditoria das contas, assim como receber e manter

constante aplicação entre exercícios fiscais de uma forma de comunicação e documentação adequada

d. Supervisionar atividades de auditoria interna, em particular:

i. Aprovar e supervisionar, em coordenação com o CEO, o Plano Anual de Auditoria Interna;

ii. Aprovar e revisar a Norma de Auditoria Interna; e

iii. Supervisionar, em coordenação com o CEO e o Management Team, a implementação das recomendações emitidas pela Auditoria Interna.

e. Estabelecer uma relação permanente com o Auditor de Contas e com o o Verificador sobre a Informação da Sustentabilidade, zelando para que sejam garantidas as condições de independência e a adequada prestação dos serviços pelos Auditores e pelos Verificadores, atuando como interlocutor da Sociedade em qualquer

informação sobre qualquer questão em matéria de auditoria de contas.

- f. Elaborar um relatório anual sobre a sua ação de supervisão, incluindo eventuais limitações encontradas, e emitir a sua opinião sobre o relatório de gestão sobre as contas e as propostas formuladas pelo Conselho de Administração. Receber as comunicações sobre irregularidades ~~em matéria financeira e contabilística, que sejam apresentadas pelos empregados, acionistas da Sociedade ou entidades que tenham um interesse direto e juridicamente tutelado em relação com a atividade da Sociedade~~

- g. Contratar a prestação de serviços de peritos que colaborem com qualquer dos membros da Comissão no exercício das suas funções, devendo a contratação e remuneração de ditos peritos ter em conta a importância dos assuntos

das matérias relacionadas com o processo de auditoria das contas e verificação da informação da sustentabilidade; assim como receber e manter informação sobre qualquer questão em matéria de auditoria de contas e da informação da sustentabilidade.

- f. Elaborar um relatório anual sobre a sua ação de supervisão, incluindo eventuais limitações encontradas, e emitir a sua opinião sobre o relatório de gestão sobre as contas e as propostas formuladas pelo Conselho de Administração e o seu parecer sobre a fiabilidade do Relatório de Sustentabilidade. Receber as comunicações sobre quaisquer irregularidades comunicadas através do canal de denúncias em matéria financeira, contabilística, de controlos contabilísticos internos e de auditoria que tenham sido comunicadas pela Ética e Compliance.

- g. Contratar a prestação de serviços de peritos que colaborem com qualquer dos membros da Comissão no exercício das suas funções, devendo a contratação e remuneração de ditos peritos ter em conta a importância dos assuntos

que lhes são encomendados e a situação económica da Sociedade. h. Elaborar relatórios a pedido do Conselho e das suas Comissões. i. Aprovar e supervisionar, em coordenação com o Management Team, o Plano de Atividade Anual do Departamento de Corporate Compliance. j. Analisar e monitorizar as recomendações sobre as medidas a adotar em situações de incumprimento significativo. k. Supervisionar o cumprimento da normativa e o alinhamento dos processos de negociação com os requisitos do Sistema de Gestão de Compliance, com o propósito de instaurar uma cultura sustentável de cumprimento na Sociedade. B. Funções de operações entre Partes Relacionadas: A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas levará a cabo as seguintes tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, sem prejuízo de que o Conselho de Administração lhe encarregue outras::	que lhes são encomendados e a situação económica da Sociedade. h. Elaborar relatórios a pedido do Conselho e das suas Comissões. i. Aprovar e supervisionar, em coordenação com o Management Team, o Plano de Atividade Anual do Departamento de Corporate Compliance. j. Analisar e monitorizar as recomendações sobre as medidas a adotar em situações de incumprimento significativo. k. Supervisionar o cumprimento da normativa e o alinhamento dos processos de negociação com os requisitos do Sistema de Gestão de Compliance, com o propósito de instaurar uma cultura sustentável de cumprimento na Sociedade. B. Funções de operações entre Partes Relacionadas.: A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas levará a cabo as seguintes tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, sem prejuízo de que o Conselho de Administração lhe encarregue outras.
---	---

a. Por delegação do Conselho de Administração:.

i. analisar e, no seu caso, aprovar previamente as operações vinculadas (i) (a) intra- grupo ou (b) entre o Grupo EDP Renováveis e o Grupo EDP, cujo montante ou valor seja inferior a 10 % do total das rubricas do ativo, segundo o último balanço anual aprovado pela Sociedade, sempre que se realizem no âmbito da gestão ordinária e em condições de mercado; e (ii) as operações que se concertem em virtude de contratos cujas condições estandardizadas se apliquem em massa a um elevado número de clientes, se realizem segundo preços e a tarifas estabelecidos com carácter geral por quem atue como fornecedor do bem ou serviço em questão, e cuja quantia não supere os 0,5 por

a. a. Por delegação do Conselho de Administração:.

i. analisar e, no seu caso, aprovar previamente as operações vinculadas (i) (a) intra- grupo ou (b) entre o Grupo EDP Renováveis e o Grupo EDP, cujo montante ou valor seja inferior a 10 % do total das rubricas do ativo, segundo o último balanço anual aprovado pela Sociedade, sempre que se realizem no âmbito da gestão ordinária e em condições de mercado; e (ii) as operações que se concertem em virtude de contratos cujas condições estandardizadas se apliquem em massa a um elevado número de clientes, se realizem segundo preços e a tarifas estabelecidos com carácter geral por quem atue como fornecedor do bem ou serviço em questão, e cuja quantia não supere os 0,5 por

	cento do montante líquido da cifra de negócios da sociedade; e		cento do montante líquido da cifra de negócios da sociedade; e
	ii. informar periodicamente o Conselho de Administração sobre as transações que a Comissão tenha aprovado como consequência da delegação anterior, da equidade e transparência das mesmas e, no seu caso, do cumprimento dos critérios legais aplicáveis.		ii. informar periodicamente o Conselho de Administração sobre as transações que a Comissão tenha aprovado como consequência da delegação anterior, da equidade e transparência das mesmas e, no seu caso, do cumprimento dos critérios legais aplicáveis.
b.	Analisar e informar sobre qualquer modificação do Acordo Quadro formalizado pela EDP e pela EDP Renováveis com data de 7 de maio de 2008	b.	Analisar e informar sobre qualquer modificação do Acordo Quadro formalizado pela EDP e pela EDP Renováveis com data de 7 de maio de 2008
c.	Apresentar um relatório ao Conselho de Administração da Sociedade sobre as operações entre partes vinculadas que devam ser aprovadas pelo Conselho de Administração da EDPR SA ou pela sua Assembleia de Acionistas, conforme o estabelecido na lei vigente, e que inclua: (i) informação sobre a natureza da operação e da relação com a parte vinculada, (ii) a identidade da parte vinculada, (iii) a data e o valor ou montante da contraprestação da operação e (iv) qualquer outra informação	c.	Apresentar um relatório ao Conselho de Administração da Sociedade sobre as operações entre partes vinculadas que devam ser aprovadas pelo Conselho de Administração da EDPR SA ou pela sua Assembleia de Acionistas, conforme o estabelecido na lei vigente, e que inclua: (i) informação sobre a natureza da operação e da relação com a parte vinculada, (ii) a identidade da parte vinculada, (iii) a data e o valor ou montante da contraprestação da operação e (iv) qualquer outra informação

<i>necessária para determinar se esta é justa e razoável desde o ponto de vista da sociedade e dos acionistas que não sejam partes vinculadas</i> <i>d. Solicitar à EDP o acesso à informação necessária para o exercício das suas competências.</i> <i>7. A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre, ou sempre que assim o considere oportuno o seu Presidente. A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas ficará validamente constituída quando assistam à mesma, presentes ou representados, metade mais um dos seus membros.</i> <i>8. De igual modo, os acordos da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas adotar-se-ão com o voto favorável da maioria dos seus membros, sendo considerado como voto de qualidade o voto do Presidente em caso de empate.</i> <i>9. As normas de funcionamento da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas serão desenvolvidas pelo Conselho de Administração.</i>	<i>necessária para determinar se esta é justa e razoável desde o ponto de vista da sociedade e dos acionistas que não sejam partes vinculadas</i> <i>d. Solicitar à EDP o acesso à informação necessária para o exercício das suas competências.</i> <i>7. A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre, ou sempre que assim o considere oportuno o seu Presidente. A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas ficará validamente constituída quando assistam à mesma, presentes ou representados, metade mais um dos seus membros.</i> <i>8. De igual modo, os acordos da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas adotar-se-ão com o voto favorável da maioria dos seus membros, sendo considerado como voto de qualidade o voto do Presidente em caso de empate.</i> <i>9. As normas de funcionamento da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas serão desenvolvidas pelo Conselho de Administração.</i>
--	--

Nono.3. Alteração do artigo 30.º (Comissão de Ambiente, Social e Governo Societário). Alterar o artigo 30.º (Comissão de Ambiente, Social e Governo Societário) dos estatutos, de modo a que as funções atribuídas à Comissão de Ambiente, Social e de Governo Societário sejam atualizadas de acordo com as últimas modificações do seu regulamento interno de funcionamento, aprovado pelo Conselho de

Administração da Sociedade na sua reunião de 25 de julho de 2024. O referido artigo, com revogação expressa da sua redação atual, passa a ter a seguinte redação literal:

REDAÇÃO ANTERIOR	NOVA REDAÇÃO
“ARTIGO 30.º (Comissão De Ambiente, Social E Governo Societário)	“ARTIGO 30.º.- (Comissão De Ambiente, Social E Governo Societário)
1. O Conselho de Administração constituirá, uma Comissão de Ambiente, Social e de Governo Societário.	O Conselho de Administração constituirá, uma Comissão de Ambiente, Social e de Governo Societário.
2. A Comissão de Ambiente, Social e de Governo Societário terá carácter informativo e consultivo e não terá funções executivas.	2. A Comissão de Ambiente, Social e de Governo Societário terá carácter informativo e consultivo e não terá funções executivas
3. A Comissão de Ambiente, Social e de Governo Societário estará formada por um mínimo de três (3) e um máximo de seis (6) Administradores, dos quais pelo menos metade terão a condição de independentes. Os membros da Comissão Executiva não poderão ser membros da Comissão de Ambiente, Social e de Governo Societário. A designação dos membros da Comissão de Ambiente, Social e de Governo Societário corresponde ao Conselho de Administração.	3. A Comissão de Ambiente, Social e de Governo Societário estará formada por um mínimo de três (3) e um máximo de seis (6) Administradores, dos quais pelo menos metade terão a condição de independentes. Os membros da Comissão Executiva não poderão ser membros da Comissão de Ambiente, Social e de Governo Societário. A designação dos membros da Comissão de Ambiente, Social e de Governo Societário cabe ao Conselho de Administração
4. Esta Comissão disporá de um Presidente, que terá a condição de independente, e de um Secretário, não sendo necessário que este último tenha a condição de Administrador da Sociedade. Ambos os cargos serão designados pelo Conselho.	4. Esta Comissão disporá de um Presidente, que terá a condição de independente, e de um Secretário, não sendo necessário que este último tenha a condição de Administrador da Sociedade. Ambos os cargos serão designados pelo Conselho.

5. Sem prejuízo de outras funções que lhe possam ser atribuídas pelo Conselho de Administração, as principais funções da Comissão de Ambiente, Social e de Governo Societário consistirão no seguinte:	5. Sem prejuízo de outras funções que lhe possam ser atribuídas pelo Conselho de Administração, as principais funções da Comissão de Ambiente, Social e de Governo Societário consistirão no seguinte:
a. Supervisionar os indicadores chave de rendimento em matéria ambiental, social e de governo societário incluídos no plano de negócio da Sociedade e controlar a sua consecução.	a. Supervisionar os indicadores chave de rendimento em matéria ambiental, social e de governo societário incluídos no plano de negócio da Sociedade e controlar a sua consecução.
b. Propor ao Conselho de Administração as políticas de sustentabilidade, ambiental, social e de governo societário da Sociedade e a sua atualização periódica	b. Propor ao Conselho de Administração as <u>estratégias, planos, políticas e os objetivos</u> de sustentabilidade, ambiental, social, de governo societário e estratégia da Sociedade, os seus objetivos e a sua atualização periódica.
c. Promover, dirigir e supervisionar os objetivos, planos de ação e práticas da Sociedade em matéria de saúde, segurança e prevenção de riscos laborais.	c. Promover, dirigir e supervisionar os objetivos, planos de ação e práticas da Sociedade em matéria de saúde, segurança e prevenção de riscos laborais.
d.	d. <u>Apoiar no processo de cálculo, definição e síntese do conceito de dupla materialidade.</u>
d. Revisar e apresentar ao Conselho de Administração o Relatório Anual (EINF). ou qualquer documento anual que o substitua, que será elaborado pelo próprio Conselho de	e. Revisar e apresentar ao Conselho de Administração o Relatório Anual (EINF). A Comissão de Ambiente, Social e de Governo Societário supervisionará igualmente a relação e a informação

Administração. As exceções são os relatórios que outros comitês devem elaborar no âmbito da sua função de supervisão e controlo. A Comissão de Ambiente, Social e de Governo Societário supervisionará igualmente a relação e a informação da Sociedade com os investidores, os índices e as agências de qualificação em matéria de sustentabilidade	da Sociedade com os investidores, os índices e as agências de qualificação em matéria de sustentabilidade
e. Supervisionar e levar a cabo a revisão periódica das principais tendências ambientais, sociais e de governo societário, assim como dos desenvolvimentos normativos relevantes para a atividade da Sociedade.	f. Supervisionar e levar a cabo a revisão periódica das principais tendências, questões ambientais, sociais e de governo societário, assim como dos desenvolvimentos normativos e atualizações regulatórias relevantes e das melhores práticas de sustentabilidade para a atividade da Sociedade.
f. Analisar a integração dos riscos e oportunidades ambientais, sociais e de governo societário nos procedimentos da Sociedade e no seu sistema de gestão de riscos	g. Analisar a integração dos riscos e oportunidades ambientais, sociais e de governo societário nos procedimentos da Sociedade e no seu sistema de gestão de riscos
g. Supervisionar e avaliar a idoneidade do modelo de governo societário adotado pela Sociedade e o seu cumprimento com os modelos de governo aceites internacionalmente, realizando as recomendações pertinentes nesta matéria	h. Supervisionar e avaliar a idoneidade do modelo de governo societário adotado pela Sociedade e o seu cumprimento com os modelos de governo aceites internacionalmente, realizando as recomendações pertinentes nesta matéria
h. Supervisionar o cumprimento e a correta	i. Supervisionar o cumprimento e a correta

<i>aplicação dos princípios e standards de governo societário vigentes, promovendo e solicitando o intercambio de informação necessário para esse efeito.</i>	<i>aplicação dos princípios e standards de governo societário vigentes, promovendo e solicitando o intercambio de informação necessário para esse efeito.</i>
<i>i. Quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos ou pelo próprio Conselho de Administração.</i>	<i>j. Quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos ou pelo próprio Conselho de Administração.</i>
<i>6. O Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário reunir-se-á sempre que o seu presidente o considerar oportuno. A Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário estará validamente constituída quando estiverem presentes na reunião, pessoalmente ou representados, mais de metade dos seus membros. Além disso, as deliberações da Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário são tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.</i>	<i>6. O Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário reunir-se-á sempre que o seu presidente o considerar oportuno. A Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário estará validamente constituída quando estiverem presentes na reunião, pessoalmente ou representados, mais de metade dos seus membros. Além disso, as deliberações da Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário são tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.</i>
<i>7. As regras de funcionamento da Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário são definidas pelo Conselho de Administração.”</i>	<i>7. As regras de funcionamento da Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário são definidas pelo Conselho de Administração.”</i>

Lisboa, 26 de fevereiro de 2025.

* * * * *